



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

Dispõe sobre a fixação de propagandas educativas em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/RECIFE), para divulgar mensagens de conscientização sobre proteção animal.

Art. 1º Fica determinada a fixação de propagandas educativas em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/RECIFE), para divulgar mensagens de conscientização sobre proteção animal.

Parágrafo único. A propaganda a que se refere o *caput* se dará por meio de:

I - *backbus*;

II - *backseat*; e

III - anteparos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - *backbus*: a publicidade aplicada em toda a traseira do ônibus;

II - *backseat*: os papéis adesivados na traseira dos encostos dos bancos; e

III - anteparos: vidros internos que separam motoristas ou cobradores do corredor dos passageiros, os quais são utilizados, também, para colar cartazes.

Parágrafo único. Os anteparos de que trata o inciso III deverão possuir a dimensão mínima de 40 (quarenta) cm por 50 (cinquenta) cm.

Art. 3º A propaganda educativa deverá conter informações claras sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

I - o incentivo à adoção de animais;

II - a prevenção e o combate aos maus-tratos contra animais; e

III - os meios disponíveis para denunciar maus-tratos contra animais.

Art. 4º A veiculação da propaganda educativa será administrada e regulamentada pelo Órgão gestor do STPP/RECIFE, observada a Legislação Municipal sobre a Matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2022.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 23 da Constituição Federal de 1988, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”.

Além disso, conforme o art. 225 do mesmo Diploma,

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Isso expressa o dever, como expõe o inciso VII do referido artigo, de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Desse modo, depreende-se, a partir do que foi exposto, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a veiculação de mensagens de conscientização sobre proteção animal nos veículos do Sistema de Transporte Público do Recife.

Assim, o objetivo desta Proposição é estabelecer um compromisso de veicular mensagens de conscientização sobre proteção animal no transporte público, ampliando o alcance de informações importantes e que podem fazer muita diferença no combate aos maus-tratos e na promoção dos bons tratos.

Portanto, é necessário intensificar a circulação dessas informações, promovendo na sociedade o interesse na proteção animal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

ANDREZA ROMERO

Vereadora - PP